



Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PALACIO "ARLINDO DANTAS DO AMARAL"

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

Referência Final referente ao Projeto de Lei nº 012/93. - - - - -

L E I Nº 012

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências. - - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Tauá, autorizado a contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16 de fevereiro de 1993. Conforme publicação no diário Oficial da União de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS equivalente nesta data à Cr\$ 2.372.229.225.16 (DOIS BILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Art. 2º - Para garantia das despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e outros, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Tauá, 30/04/93.

A COMISSÃO EXECUTIVA:

Carlos Gomes Pinto Filho

CARLOS GOMES PINTO FILHO.

Presidente

Rita Madalena Barbosa da Costa

RITA MADALENA BARBOSA DA COSTA.

1ª Secretária.